



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO Nº 04/2020

SOLICITANTE: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Centro de Orientação e Supervisão ao Ensino Assistencial do Colégio Militar Dom Pedro II.

ASSUNTO: Foi solicitado parecer sobre os profissionais técnicos de enfermagem realizarem o cateterismo intermitente/alívio nas dependências da instituição de ensino.

DESCRITORES: Serviço de enfermagem escolar, Cateterismo vesical intermitente, Bexiga neurogênica.

1. FATO

Escola apresenta fato de estudante ter necessidade de realizar cateterismos intermitentes durante os horários de aula, sem a presença de familiar, porém conta com a presença de técnica de enfermagem na unidade escolar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Segundo a Sociedade Brasileira de Urologia (SBU), o cateterismo vesical intermitente ou também conhecido como de alívio consiste comumente na introdução de um cateter por meio da uretra até a bexiga. Sua recomendação pode ser temporária ou definitiva, a depender das condições clínicas individuais, finalidade de esvaziamento da mesma. É o procedimento indicado para quadros de disfunção neurogênica ou, até mesmo, de caráter desconhecido do

trato urinário inferior, que apresentam esvaziamento incompleto da bexiga por dificuldade na contração do músculo detrusor, ou dificuldade no relaxamento do esfíncter uretral (UROLOGIA BRASIL 2019; POTTER, 2019; MAZZO, 2017).

A SBU, assim como outros autores, permite a realização da técnica de forma, estéril e limpa, esta última podendo ser realizada pelo próprio paciente (autocateterismo), por familiar, cuidador ou profissional, desde que haja o treinamento e orientação dos mesmos. (UROLOGIA BRASIL 2019; MAZZO, 2017).

Consiste em um recurso seguro, que melhora a autoestima do paciente, causa a reeducação vesical e favorece estímulos para a micção espontânea. Vale ressaltar como função do enfermeiro prover o paciente e os cuidadores com as orientações necessárias para a realização do cateterismo urinário intermitente através da capacitação para realização do procedimento, para a prevenção de infecção urinária, assim como para o gerenciamento dos recursos materiais para sua realização. Além disso, cabe aos profissionais buscar melhorias para o desenvolvimento da técnica tornando-a mais precisa e segura, com menores riscos de trauma de uretra e de infecção do trato urinário, buscando sempre a segurança do paciente dentro princípio de não causar dano (MAZZO, 2017).

A quantidade de cateterizações vesicais intermitentes será definida com base nos dados do volume urinário, sendo este dependente da capacidade vesical funcional, da ingesta hídrica, de parâmetros urodinâmicos como capacidade de dilatação vesical, pressão de enchimento, pressão atingida nas contrações involuntárias, eficácia de medicamentos utilizados, presença e disponibilidade de cuidador, quadros infecciosos, temperatura ambiente, entre outros. O número de cateterismos diários pode ser de quatro a seis vezes, sendo que o volume drenado não deve ultrapassar os 400 ml. Poucos cateterismos podem contribuir para distensão vesical ou riscos de infecção, em contrapartida o excesso destes podem ocasionar lesões uretrais (UROLOGIA BRASIL 2019; MAZZO, 2017).

Indivíduos com lesão medular realizam autocateterismo intermitente a cada 4 horas diariamente, com técnica limpa, podendo apresentar taxas de infecção inferior aos com cateteres vesicais de demora (POTTER, 2019). O Parecer COREN-GO nº 026/2019 reforça que a assistência à saúde pode acontecer em diversos locais, podendo ser nos serviços de saúde, nas empresas, nas escolas e até mesmo nos domicílios. O objetivo é ajudar o paciente e/ou cuidador a realizar esta técnica de forma simples e segura, em qualquer local.

A técnica exige local adequado e reservado, que o paciente, cuidador ou profissional de enfermagem esteja devidamente capacitado. Higiene das mãos, materiais limpos, sempre que possível de primeiro uso, quando for autocateterismo, não é necessário o uso de luvas, por se tratar de procedimento em si mesmo. Quando o cateterismo for realizado por cuidador, ou outros, faz-se necessário uso de luvas de procedimento, máscaras e óculos de proteção individual se faz necessário como meios de proteção. Realizar a higienização da área genital, expondo todas as partes da mesma, para adequada limpeza com água e sabão e proceder em seguida com a passagem da sonda lubrificada até visualizar a saída da urina. Esta pode ser desprezada em coletores ou direto no vaso sanitário. Ir removendo vagarosamente a mesma e realizando leve compressão na região suprapúbica para o completo esvaziamento da bexiga (UROLOGIA BRASIL 2019; POTTER, 2019).

Trata-se de um recurso seguro que melhora a autoestima do paciente, causa a reeducação vesical e favorece estímulos para a micção espontânea. A Resolução COFEN nº 358/2009 em seu Art. 3º diz que o processo de enfermagem deve ser baseado em um suporte teórico que ofereça base para realizar as ações de enfermagem este reforça-se no Art 4º nas disposições do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e da liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a

prescrição das ações ou intervenções de enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas. Já em seu Art. 5º O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto nas leis citadas anteriormente que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro (BRASIL, 1986, 1987).

O Parecer COREN-SP nº 006/2015 traz a citação de Dorothea Orem, com a teoria do Déficit de Autocuidado, que muito se aplica ao paciente que necessita de cateterismos intermitentes, fortalecendo a prática de atividades realizadas pessoalmente pelos indivíduos em seu próprio benefício, na manutenção da vida, saúde e bem-estar. Além de enfatizar que o enfermeiro é indicado para realizar a capacitação dos pacientes e demais participantes do processo conforme descrito no Decreto nº 94.406/87, regulamentador da Lei do Exercício Profissional de Enfermagem nº 7.498/86, o qual dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências, relata as funções privativas e coletivas do Enfermeiro nos seguintes termos:

Art. 8º Ao enfermeiro incumbe: I – Privativamente: [...] m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; II Como integrante da equipe de saúde: a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; [...] i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; [...] m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; [...] (BRASIL, 1987;1986).

O Parecer COREN-SP nº 035/2014, revisado em 10/2017 reafirma o papel do enfermeiro e equipe na prevenção das complicações, principalmente as Infecções do Trato Urinário (ITU). É importante adotar diretrizes baseadas em evidências para garantir a qualidade da assistência e minimizar a ocorrência de complicações como a ITU. Neste parecer deixa claro que a Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o Exercício da Medicina, estabelece que a execução de determinados procedimentos não se configura ato médico:

[...] § 5º Excetua-se do rol de atividades privativas do médico: [...] IX - procedimentos realizados através de orifícios naturais em estruturas anatômicas visando à recuperação físico-funcional e não comprometendo a estrutura celular e tecidual [...] (BRASIL, 2013).

Sendo assim, o cateterismo vesical de qualquer natureza (demora, alívio ou intermitente), é considerado procedimento que caracteriza a assistência de enfermagem propriamente dita, e não são de atribuição exclusiva do médico, pois não comprometem a estrutura celular e tecidual, conforme a legislação supracitada.

Ressalta-se que as atividades prescritas pelo Enfermeiro e executadas ou delegadas aos profissionais de Enfermagem ou mesmo ao paciente/familiar devem ser precedidas pela consulta de Enfermagem, como parte integrante do Processo de Enfermagem, atividade privativa do Enfermeiro conforme Lei do exercício profissional do mesmo.

O Parecer COREN-DF nº 004/2011, o Parecer COREN-BA nº 002/2018 e o Parecer COREN-SC nº 001/2017 trazem mais uma vez que o enfermeiro como educador e o responsável, avaliando sempre o processo, seguindo os princípios de segurança do paciente respeitando os princípios éticos da profissão, delegando quando necessário o procedimento de cateterização vesical intermitente.



3. CONCLUSÃO

A cateterização vesical é um procedimento privativo do enfermeiro, entretanto por se tratar de cateterismo vesical intermitente/alívio cabe ao enfermeiro responsável técnico por esta instituição avaliar e capacitar os envolvidos no procedimento. Sendo assim, é função do enfermeiro prover ao técnico e ao auxiliar de enfermagem, o paciente, os familiares e os cuidadores com as orientações necessárias para a realização do cateterismo urinário intermitente através da capacitação para o procedimento, prevenção de infecção urinária, assim como para o gerenciamento dos recursos materiais para sua prática.

Portanto, com capacitação adequada e mantendo técnicas básicas de higiene e limpeza do local, o cateterismo vesical intermitente pode ser realizado em ambiente escolar. Além disso, cabe aos profissionais buscar melhorias para o desenvolvimento da técnica tornando essa mais precisa e segura, com menor risco de trauma de uretra e de ITU.

É o parecer.

Brasília, 19 de fevereiro de 2020.

Relator: Lorena Rodrigues de Souza
COREN-DF 119035-ENF

Revisor: Rinaldo de Souza Neves
COREN-DF 54747-ENF

Homologado em 19 de fevereiro de 2020 na 526ª Reunião Ordinária de Plenária (ROP) dos Conselheiros do COREN-DF.

REFERÊNCIAS

UROLOGIA BRASIL, SBU, 2016. Disponível em: <www.sbu.org.br>. Acesso em: 27 dez. 2019.

POTTER PA, PERRY AG. Fundamentos de Enfermagem. 9. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 2019.

MAZZO, Alessandra et al . Qualidade e segurança do cuidado de enfermagem ao paciente usuário de cateterismo urinário intermitente. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro , v. 21, n. 2, e20170045, 2017 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452017000200216&lng=en&nrm=iso>. access on 04 Jan. 2020. Epub May 22, 2017. <http://dx.doi.org/10.5935/1414-8145.20170045>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem – GOIÁS. **PARECER TÉCNICO nº 026/2019**. Cateterismo Vesical Intermitente.

____. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 358, de 15 de outubro de 2009. **Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências.**

____. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. **Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.**

____. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. **Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.**

____. Conselho Regional de Enfermagem – SÃO PAULO. **PARECER TÉCNICO nº 006/2015.** Sondagem/cateterismo vesical de demora, de alívio e intermitente no domicílio.

____. Conselho Regional de Enfermagem – SÃO PAULO. **PARECER TÉCNICO nº 035/2014, REVISADO EM 10/2017.** Prescrição de cateterismo vesical por Enfermeiro e monitorização/manutenção pelo Auxiliar de Enfermagem.

BRASIL. Lei nº 12.284, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da Medicina.

____. Conselho Regional de Enfermagem – DISTRITO FEDERAL. **PARECER TÉCNICO nº 004/2011.** É atribuição de qual profissional de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar) a inserção de sonda vesical de demora ou intermitente/alívio no ambiente hospitalar e extra-hospitalar?

____. Conselho Regional de Enfermagem – BAHIA. **PARECER TÉCNICO nº 002/2018.** Competência técnica da equipe de enfermagem sobre passagem de sonda vesical.

____. Conselho Regional de Enfermagem – SANTA CATARINA. **PARECER TÉCNICO nº 001/2017.** Competência técnica da equipe de enfermagem sobre passagem de sonda vesical.



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
